



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL LEI PAULO GUSTAVO - MONTEIRO LOBATO – AUDIOVISUAL

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da **Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de MONTEIRO LOBATO/SP.

Deste modo, a **Secretaria de Cultura e Turismo de MONTEIRO LOBATO/SP**, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de MONTEIRO LOBATO/SP.

#### 2 – VALORES

2.1 - O presente edital de audiovisual possui valor total de R\$ 44.648,02 (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



a) Até R\$ 33.236,64 (Trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

b) Até R\$ 7.597,13 (Sete mil quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos) - **Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema** (art. 6º, inciso II, LC 195/2022), públicas ou privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes

c) Até R\$ 3.814,25 (Três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) para apoio à realização consultoria técnica.

2.2 os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro item 3, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.

## 2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

**A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem**

### Produção de curtas-metragens:

## 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	Cotas Mulheres	COTAS Negros	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Inciso I   LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem</b>	1	1	1	3	R\$ 11.078,88	R\$ 33.236,64
<b>Inciso II   Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua</b>	1			1	R\$ 7.597,13	R\$ 7.597,13
<b>Inciso III   Ação de Consultoria Técnica</b>	1			1	R\$ 3.814,25	R\$ 3.814,25



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



#### 4. DESCRICAO DAS CATEGORIAS

**A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.**

##### **Produção de curtas-metragens:**

I - Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração no mínimo **15 minutos** e até **30 minutos**, que deverá ser um documentário com a história do município de MONTEIRO LOBATO -SP. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme ou para adaptação em obra já realizada;

II - Serão selecionados 03 (três) projetos para premiação no valor de R\$ 11.078,88 (onze mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) observados os critérios de cotas previstos na LPG que poderão ser obras já realizadas ou a realizar;

III - Caso não sejam inscritos projetos pelas cotas destinadas no item 3, os valores serão repassados para as outras categorias ali inseridas, de acordo com decisão da comissão apuradora formada para análise dos projetos participantes aos prêmios.

**B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua**

##### **Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema (art.6º, Inciso II, LC 195/2022), públicas ou privadas**

I - Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública a cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

II - Poderá, ainda, promover a ampliação da vocação de espaço cultural já existente, adaptando para sala de cinema, comprovado através do projeto a ser apresentado.

III - Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos dois anos, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

#### 4. QUEM PODE SE INSCREVER



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, desde setembro de 2020, no município de MONTEIRO LOBATO/SP que preencha as exigências do presente edital em seu inteiro teor.

4.1.2 – Agente Público através de sua Secretaria responsável por Espaço Cultural, Cinema Itinerante ou congênere, cuja participação é exclusiva no item “B”;

4.2 A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração, acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.

4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,

4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), que contenham em seu CNAE atividade compatível com as linhas a serem executadas no audiovisual e estejam constituídas no município de MONTEIRO LOBATO-SP;

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc) que contenham em seu CNAE atividade compatível com as linhas a serem executadas no audiovisual e estejam constituídas no município de MONTEIRO LOBATO-SP;

4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.

4.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.8 A comprovação das funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, deverá ser comprovado através da apresentação, de no mínimo, três produções já realizadas onde conste o nome do proponente nos créditos da obra.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e de gênero em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 20% para pessoas mulheres.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e mulheres concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e mulheres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência**, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

**6.8** As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou mulheres, devidamente identificadas na autodeclaração.

**6.9** Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;

## 7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **24/11/23 e 08/12/2023**.

7.2 Para maior amparo e assistência aos preponentes a Secretaria de **Cultura e Turismo de MONTEIRO LOBATO/SP, manterá funcionários a disposição para receber as inscrições presencialmente.**

7.3 Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 16h00 do dia **08/12/2023**.

7.4 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 no momento da inscrição .

8.1.1 O protocolo da proposta cultural na **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de MONTEIRO LOBATO**, localizada á Rua Abilio Pereira Dias, número 10, centro de Monteiro Lobato, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, mediante recibo.

8.2 O proponente deve entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente ou portfólio;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se responsável pela Pessoa Jurídica);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Declaração étnico-racial e gênero, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou mulheres);
- f) Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital, em forma de prêmio, deverão ser executados entre os meses de março e outubro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos entre a Secretaria de Cultura e Turismo de MONTEIRO LOBATO/SP, conforme o calendário de eventos do Município de MONTEIRO LOBATO. Caso tenha sido premiada obra já realizada, deverá apresentar cópias para compor o acervo de audiovisual do município, se aprovado pela comissão apuradora.

## 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o presente edital.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no quadro do item 3 do presente edital.

### **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

10.01.02 - Por se tratar de obra audiovisual em formato de documentário, optou-se por destinar 10% dos valores, no mínimo, para o aspecto comunicacional que deverá ser observado o que melhor atende a demanda, que poderá ser as seguintes:

I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela; e
- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

10.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.1 pode ser excepcionalmente dispensada quando:





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

### **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

### **12 - CRONOGRAMA DO EDITAL**

Inscrições de **24/11/23 e 08/12/2023**

Habilitação e Seleção Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior.

Prazo para recursos até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados.

Publicação Final dos Contemplados Até 14 de Dezembro de 2023

Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados.

Repasso dos recursos Até 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

### **13 - DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por três representantes da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e dois convidados da sociedade civil, para compor a equipe de “COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS”

13.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios da comissão de avaliação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



13.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4 Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios definidos pela Comissão;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa e

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

13.5 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem Decrescente

13.6 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica [https:// www.monteirolobato.sp.gov.br](https://www.monteirolobato.sp.gov.br)

13.7 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.8 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente no mesmo local onde foi feito a inscrição.

13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica [https:// www.monteirolobato.sp.gov.br](https://www.monteirolobato.sp.gov.br).

## 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria, entre as listadas no item 3, que tenha o maior número de projetos selecionados como “Suplentes”.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 6º da LCF nº 195/2022.

### 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

#### 15.1.1 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Secretaria da Fazenda do Município de MONTEIRO LOBATO, respectivamente;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente no mesmo local onde foi feito a inscrição.

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme previsto neste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de MONTEIRO LOBATO contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada anteriormente na inscrição do projeto, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até **22/12/2023**.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação

### **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento a ser fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo de MONTEIRO LOBATO/SP. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica [https:// www.monteirolobato.sp.gov.br](https://www.monteirolobato.sp.gov.br).

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (12) 3979-9000 - ramal 9026.

19.3 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

19.4 A Prefeitura Municipal de MONTEIRO LOBATO não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

19.5 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.6 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

19.7 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo de MONTEIRO LOBATO/SP.

19.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



19.9 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de MONTEIRO LOBATO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.11 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhadas exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

19.12 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.13 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.14 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

19.15 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.16 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 22/12/2023.

MONTEIRO LOBATO, 24 de novembro de 2023.

Edmar José de Araújo  
**Prefeito Municipal de Monteiro Lobato**